



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 1679/2003

Dispõe sobre a utilização de provas especiais para candidatos cegos, na situação que menciona, nos concursos públicos do Município do Rio de Janeiro.

Autor: Vereador Eliomar Coelho

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Decreta:

Art. 1º Nos concursos públicos, promovidos pelo Município do Rio de Janeiro, sempre que houver quesitos originais que envolvam a interpretação de símbolos, gráficos, esquemas e desenhos insuscetíveis de transcrição para sistema Braille, será adotada prova especial para candidatos cegos, do mesmo nível e natureza dos quesitos gerais.

Art. 2º A aplicação desta Lei não elide outros direitos assegurados aos que apresentam necessidades especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em de julho de 2004.

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

M-A/nº

Em de julho de 2004

Senhor Prefeito

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar na forma do artigo 79, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, o autógrafo do Projeto de Lei nº 1679, de 2003, em duas vias, de autoria do Senhor Vereador Eliomar Coelho, que “***Dispõe sobre a utilização de provas especiais para candidatos cegos, na situação que menciona, nos concursos públicos do Município do Rio de Janeiro***”. Solicitamos a gentileza de devolver a segunda via, após ser o mesmo sancionado ou vetado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH
Presidente

Excelentíssimo Senhor Doutor CESAR EPITÁCIO MAIA
DD. Prefeito do Município do Rio de Janeiro.